

# **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

## **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018/2025 – CBTU-STU/REC PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2025**

**Referência:** Recurso Administrativo interposto pelo CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA - CNPJ 28.383.198/0001-59.

**Objeto do Certame:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizado de Análise Físico Química da Água, sua Qualidade e Verificação da sua Potabilidade em 100 (cem) Bebedouros Domésticos e 15 (quinze) do Tipo Industrial, para atender às demandas da CBTU/STU-RECIFE.

### **I. Introdução e Análise do Pleito**

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência de Trens Urbanos do Recife (CBTU/STU-REC) vem responder ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, terceira colocada no certame.

O recurso pleiteia a inabilitação da segunda classificada, TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA, sob a alegação de descumprimento de critérios de Qualificação Técnica e de Habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência (TR).

As principais inconformidades apontadas pela recorrente, que motivaram a reanálise da documentação da licitante provisoriamente vencedora (TECSOLO), consistiram:

**1. Falta de Acreditação no INMETRO:** Conforme estabelecido no item 17.11 do Termo de Referência, o Laboratório deve possuir acreditação de sistema de gestão da qualidade, em conformidade com os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. Além disso, o item 8.4 do TR exige que os laudos sejam emitidos com o selo de acreditação pelo INMETRO. A recorrente alegou que a TECSOLO não constava no rol de empresas habilitadas pelo INMETRO.

**2. Comprovação de Capacidade Técnica:** A recorrente argumentou que os atestados de capacidade técnica da TECSOLO não apresentavam a informação de quantidade exigida para o cumprimento dos itens 9.19.2 e 9.19.5 do Edital e item 17.3 do Termo de Referência, que demandam a comprovação de experiência correspondente a, no mínimo, 25% dos serviços de Análise Físico-Química da Água e sua Potabilidade em Bebedouros Domésticos e do Tipo Industrial.

### **II. Decisão Fundamentada**

Após **minuciosa avaliação do mérito e da fundamentação exposta** no Recurso Administrativo, e em conformidade com o previsto no Edital e seus anexos, a área demandante (COSES) ratificada pela COELI – constatou que a documentação apresentada pela empresa TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA não atende integralmente às exigências de Qualificação Técnica estabelecidas.

Em especial, a **exigência explícita de Acreditação do sistema de gestão da qualidade do Laboratório junto ao INMETRO** (NBR ISO/IEC 17025), bem como a emissão de laudos com o

selo de acreditação (item 8.4 do TR), constitui uma condição **insanável** para a habilitação, uma vez que se trata de critério objetivo de qualidade essencial para a execução do objeto. Desta forma, acatamos as razões recursais e, em reanálise, julgamos o pleito procedente.

### **III. Conclusão**

Pelo exposto, revemos nossa posição anterior e, sugerimos **DEFERIR o recurso administrativo** apresentado pelo CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA e, consequentemente, **INABILITAR** a empresa TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 40.857.922/0001-34) do Pregão Eletrônico Nº 90018/2025 – CBTU-STU/REC, por não atender plenamente às condições de Qualificação Técnica exigidas no Edital e no Termo de Referência.

Atenciosamente,